

ANEXO II
RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS EM ATENÇÃO À CONSULTA PÚBLICA N.º 233/00
PROPOSTA DE EXPANSÃO DO PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CANAIS DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – PRRadCom

COMENTÁRIOS E CORRESPONDENTE ANÁLISE

ITEM DA CONSULTA PÚBLICA A QUE O COMENTÁRIO SE REFERE	ENTIDADES / COMENTÁRIOS	ANÁLISE DA CMGSR	OBSERVAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR
	<p>EDGAR LESHCHEWITZ</p> <p>3. Comentários referentes aos aspectos técnicos:</p> <p>3.1. Canal 285 proposto para Condor/RS e Santa Bárbara do Sul/RS: Alega que o referido canal de rádio comunitária para as localidades citadas no item 3.1 é inviável pois o município de Panambi/RS possui a mesma canalização de RadCom, bem como situação geográfica mais baixa que Condor/RS e Santa Bárbara do Sul/RS. Afirmou ainda que a distância entre os dois municípios em relação à Panambi/RS de centro a centro fica em torno de 9 km. Consequentemente, devido à distância e à elevação geográfica, ocorrerão interferências entre uma estação e outra. Alegou também que 25 watts de potência no Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, não assegura uma cobertura de 3,5 km (na prática) para o serviço, podendo a mesma chegar até mais de 20 km, se não houverem obstáculos geográficos como vales ou montes ao longo do meio. Relatou também que seguramente ambos os municípios serão prejudicados em suas transmissões, sendo o mais prejudicado o ouvinte intermediário destas estações.</p>	<p>Comentário não pertinente.</p> <p>A Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, DOU do dia 20 subsequente, em seu art. 5º, Parágrafo único, dispõe que, em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso do canal nacionalmente designado para o RadCom em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo, para utilização exclusiva nessa região.</p> <p>Tomando-se como referência as localidades citadas pelo próprio requerente, configura-se uma região que deve ser atendida por um único canal de RadCom. O cálculo da viabilidade de tal canal obedeceu aos critérios técnicos adotados para o Serviço RadCom, o qual admite a existência de uma área de interferência mútua entre as estações comunitárias.</p>	